

Julius Bär

Título do documento:	D-1019-00 Política de Negociação de Valores Mobiliários por Funcionários
Versão:	10.0
Data de vigência:	01.01.2020
Escopo:	Pessoas Jurídicas Mundialmente
Substituições:	Versão 9.0
Idioma(s):	Português
Anexos:	5

1. OBJETO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Funcionários (a "Política") tem por objetivo proteger o Grupo Julius Baer (o "Grupo") e seus funcionários de danos reputacionais ou financeiros que possam resultar do uso indevido de informações privilegiadas para fins de negociação de valores mobiliários para contas pessoais. As decisões pessoais de investimento podem criar potenciais conflitos entre os interesses do Grupo, de seus funcionários e clientes. Esta Política pretende impedir conflitos de interesse ou potenciais conflitos de interesse ou a aparência de um conflito de interesses e potencial abuso da posição de confiança de uma pessoa e sua responsabilidade.

Cabe salientar que a Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. não negociará valores mobiliários em seu próprio nome. Se em alguma hipótese extraordinária a sociedade vier a negociar algum valor mobiliário em seu próprio nome, aplicam-se as regras da Política de Gestão de Investimento por Entidades do Grupo Julius Baer.

2. ESCOPO

2.1. Geral

Todas as disposições desta Política devem ser consideradas como padrões globais, exceção feita às disposições específicas que se refiram aos funcionários na Suíça. As pessoas jurídicas fora da Suíça estão obrigadas a complementar a presente Política com outros requisitos e com requisitos mais rígidos, se necessário para o cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis.

A presente Política se aplica a todas as operações com contas pessoais realizadas pelos ou em nome dos funcionários do Grupo, por meio de conta / conta de custódia mantida com uma instituição financeira do Grupo ou banco / corretora externo ao Grupo.

Especificamente, não estão sob o escopo desta Política:

- Contas correntes
- Contas poupança
- Contas de trust
- Contas em serviço postal
- Contas de fundo de pensão
- Planos de poupança de fundos de investimento
- Contas do 'terceiro pilar' (esquema de aposentadoria na Suíça)
- Caixas de depósito
- Investimentos diretos em carteiras e dispositivos digitais de armazenamento para criptomoedas e block chain com lastro em ativos sem natureza de garantia

2.2. Tipos de operações cobertas

As categorias a seguir de Operações com Contas Pessoais ("PAT") estão sujeitas à presente Política, incluindo a compra e venda de qualquer tipo de:

- Valores Mobiliários, incluindo, entre outros:
 - Ações e seus derivativos
 - Títulos (incluindo, entre outros, títulos diretos & conversíveis)
 - Ações ou unidades em fundos abertos / fechados
 - Investimentos Alternativos, conforme definição na política D-1249-00 Processamento de Investimentos Alternativos
- Produtos referenciados em taxa de juros
- Câmbio (À Vista/Swap/Forward)
- Metais Preciosos
- Commodities
- Produtos referenciados em índices
- Criptomoedas e qualquer ativo transferível na tecnologia block chain com natureza de garantia
- Quaisquer derivativos do acima (incluindo, entre outros, opções, bônus de subscrição, produtos estruturados, futuros, forwards, swaps/contratos de diferenças)

Efeitos para os funcionários

- econômicos, por sua própria conta, com recursos próprios ou por meio de saques em empréstimos ou

- com o exercício de um instrumento de procuração ou na capacidade de signatário, cabendo ao funcionário a decisão da operação.

As PATs acerca das quais o funcionário possua prerrogativa econômica (e.g. via um clube de investimento, fundação, trust, sociedade domiciliar etc.) ou prerrogativa conjunta (conta conjunta) também estão expressamente incluídas na definição de “PAT” para os fins desta Política.

Estão excluídas do escopo desta Política as compras ou vendas celebradas em qualquer conta sobre a qual o funcionário não possua controle direto do processo decisório do investimento (e.g. contas administradas em caráter discricionário).

3. MANUTENÇÃO DAS CONTAS / CONTAS DE CUSTÓDIA

3.1. Uso de conta com o Julius Baer na Suíça

Os funcionários que trabalham no Grupo, mas estão sediados fora da Suíça, estão autorizados e são encorajados (sujeito às restrições ou limitações legais, regulatórias e/ou contratuais) a abrir e manter conta / conta de custódia com o Bank Julius Baer & Co. Ltd., na Suíça e administrar seu patrimônio pessoal e/ou executar PATs sob o âmbito desta Política, de acordo com a cláusula 2.2.

3.2. Funcionários trabalhando na Suíça

Os funcionários trabalhando no Grupo ou em suas subsidiárias na Suíça (exceção feita aos funcionários Administradores de Carteiras Externas do Grupo, localizados na Suíça) estão obrigados a realizar todas as PATs através de conta de custódia mantida com o Banco (incluindo, e.g. JB Market Link). As disposições desta Política se aplicam a todas as PATS independentemente da ferramenta e/ou plataforma utilizadas.

Os funcionários titulares de posições de valores mobiliários em conta de custódia com banco / corretora terceirizada quando ingressarem no Grupo estão obrigados a transferir as referidas posições para o Banco e a encerrar a conta de custódia externa no prazo de um mês contado do encerramento do período de experiência.

Quaisquer exceções a essa regra exigirão a aprovação da pessoa indicada (Diretor de RH, Diretor de Auditoria Interna do Grupo etc.) pelo respectivo membro responsável da Diretoria Executiva do Banco (ver o Anexo 1). No caso de exceção conferida a uma conta de custódia em geral, extratos e/ou cópias dos respectivos demonstrativos das operações, caso solicitado, deverão ser encaminhados ao departamento de Compliance para fins de monitoramento.

Solicita-se aos funcionários aos quais tenha sido concedida uma isenção, a confirmação das

respectivas contas / contas de custódia, informando anualmente quaisquer mudanças acerca das referidas contas / contas de custódia.

Anualmente, todas as exceções conferidas serão informadas pelo departamento de Compliance, para sua revisão, às pessoas que tenham sido indicadas (Diretor de RH, Diretor de Auditoria Interna do Grupo etc.) pelos respectivos membros da Diretoria Executiva.

4. DIVULGAÇÃO DAS CONTAS

4.1. Divulgação pelos funcionários fora da Suíça

Se um funcionário que trabalha para o Grupo fora da Suíça manter ou abrir uma conta / conta de custódia em instituição financeira do Grupo ou em banco / corretora externa ao Grupo na capacidade de titular da conta, legítimo proprietário, procurador, com direito de assinatura ou com mandato discricionário, através da qual PATs possam ser realizadas, esse funcionário deverá informar o departamento de Compliance local (ou Escritório de Controle de Compliance na Sede Social, se não existir departamento de Compliance no local), apresentando o respectivo Formulário de Divulgação (ver o Anexo 2). Solicita-se aos funcionários que anualmente confirmem ou informem alterações sobre as contas / conta de custódias divulgadas, respectivamente, e aos funcionários que tenham confirmado no formulário de divulgação que não possuem contas / contas de custódia, conforme descrito anteriormente, que informem quaisquer alterações a qualquer momento.

4.2. Divulgação pelos funcionários trabalhando na Suíça

Se um funcionário trabalhando com o Grupo na Suíça for procurador ou possuir direito de assinatura acerca de uma conta / conta de custódia mantida com uma instituição financeira do Grupo ou com banco / corretora estranho ao Grupo e for responsável pelas decisões de investimento ou, de acordo com o seu instrumento de procuração ou direito de assinatura, tem a possibilidade de tomar decisões de investimento, o funcionário deverá divulgar a referida conta / conta de custódia, apresentando o respectivo formulário ao departamento de Compliance (ver o Anexo 3).

Ao divulgar a conta, o funcionário automaticamente autoriza o departamento de Compliance a solicitar documentos externos (e.g. extratos da conta de custódia etc.) que se façam necessários para o monitoramento de PATs. Antes da divulgação da referida conta ao departamento de Compliance e da autorização ao departamento de Compliance para solicitar a respectiva documentação, o funcionário deverá obter a respectiva autorização do(s) titular(es) da conta.

Os funcionários que forem titulares de conta de custódia com banco estranho ao Grupo, gerenciada através de mandato discricionário, estão obrigados a divulgar o mandato, com o preenchimento e submissão do respectivo formulário ao departamento de Compliance (ver o Anexo 4) e a confirmar

que não são responsáveis pelas decisões de investimento e que não irão tomar decisões de investimento.

Anualmente, aos funcionários será solicitada a confirmação ou comunicação de alterações nas suas contas / contas de custódia que tenham sido divulgadas.

5. MONITORAMENTO

O departamento de Compliance local é responsável pelo monitoramento de PATs realizadas pelos respectivos funcionários locais, por meio de conta de custódia mantida em banco / corretora terceirizada.

O departamento de Compliance das Centrais de Booking, que oferecem aos funcionários a possibilidade de abertura / manutenção de uma conta / conta de custódia, é responsável pelo monitoramento das respectivas PATs.

PATs realizadas pelos funcionários trabalhando em pessoas jurídicas nas quais não exista representação local de Compliance são monitoradas de acordo com o respectivo formulário (ver o Anexo 2) pelo departamento de Compliance na Suíça. Ademais, as PATs realizadas via conta de custódia mantida no Bank Julius Baer & Co. Ltd., na Suíça, pelos funcionários trabalhando fora da Suíça são também monitoradas pelo departamento de Compliance na Suíça.

Na hipótese de descumprimento da política, o departamento de Compliance local irá notificar o respectivo funcionário, e, se necessário, seu superior imediato. Eventuais sanções são aplicadas em conformidade com o processo do Banco para descumprimento das políticas, considerado na cláusula 12.

6. PRAZOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Geral

O prazo mínimo de manutenção de **7 (sete) dias consecutivos** se aplica a:

- Ações e títulos individuais
- Alocação de ações e títulos no âmbito de Ofertas Públicas Iniciais (*Initial Public Offerings* - "IPOs") / novas emissões
- Instrumentos financeiros representando as ações e títulos acima (cujo desenvolvimento / desempenho de preço dependa de 50% ou mais de uma única ação ou título subjacente) incluindo ordens de limitação

Ver também outros prazos mais rígidos de manutenção descritos nas cláusulas 6.2. e 6.3.

Para determinar o prazo de manutenção para determinado instrumento financeiro, é aplicado o conceito de “exposição a risco”.

O menor prazo em termos de exposição a risco é de **1 (um) dia, sendo, portanto, considerado o menor prazo possível para a manutenção de determinado instrumento financeiro**. Não são permitidas operações intradia, i.e. não é permitido alterar qualquer exposição a risco durante o mesmo dia, salvo se ocorrer uma perda, com aplicação a todos os demais instrumentos financeiros (listados ou não, securitizados ou em mercado de balcão (*over-the-counter* - “OTC”), como, por exemplo:

- Câmbio (“FX”, à Vista/Swap/Forward)
- Produtos Referenciados em Índices
- Metais Preciosos
- Commodities
- Ações ou unidades em fundos abertos / fechados ou fundos de investimento alternativo
- Produtos referenciados em taxa de juros
- Instrumentos financeiros securitizados negociados em operações em bolsa oficial ou OTC com criptomoedas ou com qualquer tipo de tecnologia block chain, relacionados a ativos subjacentes transferíveis
- Instrumentos financeiros dos itens acima mencionados (incluindo opções, bônus de subscrição, produtos estruturados, futuros, forwards, swaps / contratos para a diferença)

Importante

Todos os cálculos dos prazos de manutenção para derivativos deverão sempre se basear no ativo subjacente.

Regras adicionais

Os prazos de manutenção aplicáveis se iniciam (inclusive) na data de execução da operação (i.e. o valor mobiliário adquirido na segunda-feira, sujeito a prazo de manutenção de 7 dias, poderá ser vendido na segunda-feira seguinte em diante). No que diz respeito à alocação de ações e títulos no âmbito de IPOs / novas emissões, a data de booking dos instrumentos deverá determinar o início do prazo de manutenção (ver também a cláusula 10 abaixo).

Adicionalmente, todos os funcionários estão sujeitos a outros prazos de manutenção e/ou restrições de negociação / venda, conforme aplicável, como, exemplificativamente, prazos de subscrição e resgate específicos para instrumentos, produtos e mercados e ainda prazos mínimos de

manutenção ou prazos de restrição à negociação (*lock-up*) específicos.

A observância do prazo de manutenção deverá ser monitorada de acordo com a última movimentação dos respectivos valores mobiliários (princípio “último a entrar – primeiro a sair”). Por conseguinte, se múltiplas compras (ou vendas) de um valor mobiliário específico tiverem sido realizadas, essa posição não poderá ser parcialmente vendida (ou adquirida) até que o prazo mínimo de manutenção relacionado à compra (ou venda) mais recente tenha transcorrido. No entanto, novas compras (ou vendas) daquele valor mobiliário poderão ser realizadas durante esse período de manutenção. Se uma operação não tiver sido totalmente fechada (liquidação parcial) e tiver sido reconstruída, o prazo mínimo de manutenção (para toda a posição) será aplicado, se iniciando com a última venda (ou compra).

Durante um período de manutenção, não são permitidas operações com instrumentos financeiros com exposição econômica idêntica em direções contrárias (como, por exemplo, derivativos negociados em bolsa, derivativos negociados em OTC, produtos estruturados). São permitidas estratégias destinadas a fins de hedging e estratégias usuais com opções (como, por exemplo, estratégias de spread).

No que diz respeito às operações de câmbio, não são permitidos a abertura e encerramento de posições no mesmo par de moedas, com datas de avaliação distintas e valores distintos no mesmo dia, se resultar em lucro. Não são permitidas operações intradia.

Uma posição existente poderá ser vendida / encerrada antes do encerramento do prazo de manutenção com prejuízo a qualquer momento. Se, durante o prazo de manutenção, múltiplas compras de um valor mobiliário específico tiverem sido realizadas e a posição tiver que ser vendida / encerrada, o preço médio dessas compras deve ser considerado para determinar se houve perda.

Assim que a posição tiver sido integralmente encerrada, nova posição no mesmo instrumento poderá ser reconstruída somente no dia seguinte.

O prazo de manutenção **não** se aplica a:

- Valores mobiliários que são oferecidos de acordo com direitos de subscrição existentes (prerrogativas) durante aumento de capital ou com relação a direitos de conversão e direitos de opção. Contudo, a negociação ativa de direitos de subscrição está sujeita ao prazo de manutenção.
- PATs realizadas por terceiro para a conta de um funcionário e sem qualquer influência por parte do funcionário quanto à decisão de investimento (por exemplo, de acordo com um mandato discricionário).

- O exercício de opções de acordo com Plano de Opções de Incentivo de Longo Prazo (“LTI”), desde que a compra e venda das ações sejam executadas no mesmo dia.
- Cessão de opções.

6.2. Prazo de manutenção para operadores de renda fixa, responsáveis pelo booking para uma instituição financeira

O prazo de manutenção de **30 (trinta) dias consecutivos** para instrumentos de renda fixa (instrumentos em dinheiro e seus derivativos) se aplica aos operadores (traders) em renda fixa responsáveis pelo booking (sigiloso) para a respectiva instituição financeira.

6.3. Prazo de manutenção para instrumentos financeiros do Julius Baer Group Ltd.

O prazo de manutenção de **30 (trinta) dias consecutivos** se aplica às PATs no Julius Baer Group Ltd. de valores mobiliários e seus instrumentos financeiros (cujo desenvolvimento / desempenho de preço depende de 50% ou mais (a) do(s) valor(es) mobiliário(s) subjacente(s) do Julius Baer Group Ltd.). No entanto, para instrumentos financeiros de emissão de qualquer pessoa jurídica do Grupo, com ou sem dependência inicial inferior a 50% de (a) valor(es) mobiliário(s) subjacente(s) do Julius Baer Group Ltd., é aplicado prazo de manutenção de **7 (sete) dias consecutivos**.

6.4. Princípio ‘4-eyes’ na negociação de PATs OTC nos Mercados

Os operadores de mercados (traders), cujo mandato da conta correspondente (*nostro*) contenha instrumentos financeiros negociados em OTC, somente poderão negociar essas PATs em OTCs caso as respectivas operações sejam registradas no sistema aplicável de escrituração de ordens por outro funcionário da Execução de Mercados (princípio de ‘4-eyes’). Esse princípio se aplica a todas as Áreas Comerciais nos Mercados.

7. OUTRAS RESTRIÇÕES AOS ANALISTAS FINANCEIROS E PESSOAS QUE RECEBAM INFORMAÇÕES PRÉVIAS DENTRO DESSA ÁREA

De acordo com a cláusula “Operações com contas pessoais por Analistas Financeiros e pessoas que recebam informações prévias” da política D-1097-00 Princípios para Independência da Pesquisa de Investimentos, outras restrições às PATs são aplicáveis aos analistas financeiros e

pessoas que recebam informações prévias.¹

8. OPERAÇÕES PROIBIDAS

Os funcionários deverão sempre cumprir as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à execução das PATs. Particularmente, os funcionários estão proibidos de realizar PATs sob as circunstâncias a seguir:

- Informações Privilegiadas (*Insider Trading*): Uso indevido de informações privilegiadas (informações confidenciais que, se publicadas, provavelmente teriam uma influência significativa sobre o preço das ações negociadas publicamente) para a compra ou venda de ações negociadas publicamente, com a divulgação das referidas informações a terceiros ou influenciando terceiros a comprar ou vender as referidas ações (ver o Anexo 5 no que diz respeito à regulamentação local sobre informações privilegiadas).

Se o funcionário não tiver certeza se uma informação constitui ou não informação privilegiada, o funcionário deverá entrar em contato com o departamento de Compliance antes de se envolver em qualquer operação ou divulgar a informação a qualquer terceiro.

- “Front running”, “parallel running” e “after running”: Exploração de informações confidenciais ou privilegiadas em ordens existentes ou ordens esperadas de clientes ou do Grupo, com sua execução adiantada (front running), simultânea (parallel running) ou posterior (after running) da PAT. As informações detalhadas (e.g. definição do horário) estão descritas na D-1205-03 “Front running”, “Parallel running” e “After running” e sua implementação pelo Julius Baer Group Ltd.
- PAT ao receber informações privilegiadas (da ponta compradora - “buy side”) durante qualquer tipo de sondagem de mercado².
- PAT através da qual sejam criados privilégios pessoais para terceiros, que não teriam direito aos referidos privilégios.
- PAT realizada através de conta / conta de custódia com instituição financeira do Grupo na qual o funcionário não possui o saldo correspondente, não mantém limite de crédito correspondente ou não possui disponibilidade de limite de crédito correspondente.
- Exceção feita às opções negociadas em Bolsa ou OTC, não são permitidas posições de curto prazo sem cobertura em contas de custódia com instituição financeira do Grupo e em contas de

¹ Informações confidenciais, não públicas, conforme definição na Circular FINMA N° 13/8, considerando 9.

² Conforme definição no Regulamento de Abuso de Mercado da UE 596/2014, suas Diretivas e nos Padrões Técnicos Regulatórios do ESMA (RTS).

custódia de terceiros aprovadas / divulgadas. Se uma posição de curto prazo resultar da cessão de opções, a posição de curto prazo deverá ser coberta no mesmo dia. Se uma posição de curto prazo for coberta por empréstimo de valores mobiliários, não poderá ser realizada de acordo com data de avaliação posterior à data de avaliação da cessão.

- PAT com clientes ou outros funcionários como parceiros contratuais diretos.
- PAT com conta correspondente ('nostro account') como parceiro contratual direto / contraparte contratante.
- PAT em instrumentos negociados no mercado secundário (e.g. a título de formador de mercado ('market maker') se tiver influência sobre o processo de precificação / termos ou mecanismo de precificação.
- A inclusão da PAT em conjunto com ordens de clientes, através de ordens coletivas. No entanto, é permitido o uso de ordens coletivas para realizar várias PATs do funcionário em conjunto.
- PAT direta com corretoras em nome de uma empresa do Grupo.
- PAT em opções com vencimento durante o prazo mínimo de manutenção do respectivo instrumento.
- PAT em derivativos, se for do conhecimento do funcionário, antes do estabelecimento, que podem ser exercidas durante um Período de Restrição à Negociação (*Blackout Period*) ou outro período de impedimento negocial, em virtude de Listas de Pessoas com Acesso a Informações Privilegiadas / Listas de Monitoramento ou áreas ad-hoc de confidencialidade / Listas Restritas. As pessoas envolvidas não podem negociar essas PATs ou deverão encerrar a posição antes do início da respectiva restrição de negociação.
- Desdobramento das ordens em operações individuais menores ou repetida colocação de ordens menores para evitar taxas mínimas de corretagem.
- PAT com valores mobiliários, direitos de empréstimos de ações e derivativos de empresas que constem de Listas de monitoramento interno ou Restrições nas Listas de Pessoas com Acesso a Informações Privilegiadas / Listas de Monitoramento, respectivamente, por esses funcionários, notificadas pelo departamento de Compliance.
- PAT em óbvio detrimento (financeiro e/ou reputacional) do Grupo ou seus clientes.
- PAT configurando tentativa de burlar as disposições ou o espírito da presente Política ou das

leis e regulamentos aplicáveis (e.g. com o envolvimento de terceiros ou através de suas contas / conta de custódias, independentemente de o funcionário estar autorizado ou com a celebração de operações para e/ou em nome de terceiros).

- O Grupo terá direito de proibir ou de outra forma limitar PAT em produtos individuais ou grupos de produtos a qualquer tempo, sem aviso prévio.

9. PROCEDIMENTOS PARA CONFLITOS DE INTERESSE

9.1. Períodos de Restrição à Negociação (*Blackout Periods*)

As pessoas abaixo,

- membros do Conselho de Administração do Julius Baer Group Ltd. e do Bank Julius Baer & Co. Ltd.;
- membros da Diretoria Executiva do Julius Baer Group Ltd. e do Bank Julius Baer & Co. Ltd.; e
- outras pessoas / funcionários com conhecimento específico ou conhecimento potencialmente específico sobre a situação financeira do Grupo, conforme possa ser notificado a qualquer tempo

não deverão celebrar qualquer PAT com ações relacionadas aos valores mobiliários do Julius Baer Group Ltd. (ações, títulos e seus derivativos) durante o Período de Restrição à Negociação (*Blackout Period*). O Período de Restrição à Negociação (*Blackout Period*) se inicia 30 (trinta) dias de pregão (em conformidade com o calendário de pregões da bolsa de valores da SIX Swiss Exchange Ltd.) antes da publicação dos resultados anuais e semestrais, respectivamente, e 10 (dez) dias de pregão antes da publicação dos demonstrativos intermediários da administração, e se encerra na data da publicação oficial das demonstrações dos respectivos resultados. Qualquer PAT realizada em inobservância à proibição acima deverá ser imediatamente cancelada.

9.2. Aprovação Prévia e Obrigação de Auto Certificação

Antes de realizar uma operação com valores mobiliários do Julius Baer Group Ltd. (ações, títulos e seus derivativos), os Membros da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho de Administração do Julius Baer Group Ltd. e do Bank Julius Baer & Co. Ltd. deverão obter a Aprovação Prévia por escrito do Escritório de Controle de Compliance e deverão confirmar que não possuem nenhum conhecimento privilegiado.

Para funcionários com potencial conhecimento privilegiado de acordo com a sua respectiva avaliação / auto certificação de 'KYC', deverá ser apresentada auto certificação de conhecimento

privilegiado após a PAT de acordo com os processos padrão de monitoramento de informação privilegiada do Escritório de Controle de Compliance.

9.3. Listas de Pessoas com Acesso a Informações Privilegiadas / Listas de Monitoramento

O Grupo mantém uma lista de emissores (incluindo o Grupo) acerca dos quais um grupo específico de funcionários do Grupo, em virtude de sua função, possuem informações seguras e sensíveis do ponto de vista do preço. Um emissor é incluído na lista assim que o conhecimento de informações seguras e sensíveis do ponto de vista do preço sobre um emissor exista dentro do Grupo, que, sob uma perspectiva objetiva, presumidamente influencie significativamente um investidor razoavelmente ativo em sua decisão de comprar, vender ou manter ações daquele emissor. Os funcionários afetados não podem celebrar nenhuma PAT com relação a esses emissores. O departamento de Compliance monitora a observância dessa restrição.

9.4. Áreas de confidencialidade ad hoc / Listas Restritas

As áreas de confidencialidade ad hoc são criadas com o intuito de assegurar que os funcionários não estejam utilizando indevidamente informações confidenciais e sensíveis do ponto de vista de preço das quais tenham conhecimento no contexto de uma estruturação ou execução de operações (incluindo operações de clientes ou orientadas por ordem de clientes). Para essa finalidade, os denominados “membros participando da equipe do negócio”, i.e. funcionários envolvidos ou que tenham conhecimento da estruturação / execução das referidas operações são informados pelo departamento de Compliance de que não é permitido:

- compartilhar informações pertinentes à estruturação de uma operação específica com ninguém externo à área de confidencialidade e
- realizar qualquer PAT com ações e derivativos da(s) ação(ões) afetada(s) enquanto as informações não forem públicas ou a operação não tiver sido formalmente cancelada.

As respectivas ações são incluídas na Lista Restrita. O departamento de Compliance monitora a observância das referidas restrições.

9.5. Administração das contas com envolvimento de funcionários

Um funcionário não poderá ser Gerente de Relacionamento com relação a qualquer conta caso tenha envolvimento pessoal com o titular da conta, legítimo proprietário, procurador ou titular de direito de assinatura. Para mais informações, reportamo-nos à D-1271-00 Política de Banking para Funcionários.

9.6. Administração de contas de titularidade de parentes

Em virtude de conflitos de interesse, os funcionários não poderão administrar as contas de seus parentes próximos como Gerente de Relacionamento. São parentes próximos o cônjuge, filhos, ascendentes, irmãos e irmãs (com referência aos artigos 457 e seguintes do Código Civil da Suíça) e companheiros (como, por exemplo, convivente, com ou sem pacto). Para mais informações, reportamo-nos à D-1271-00 Política de Banking para Funcionários.

9.7. Outros conflitos de interesse

Qualquer potencial conflito de interesse, como, por exemplo (lista não exaustiva):

- atendimento aos sogros ou outros parentes
- com procuração e/ou direito de assinatura em contas não elegíveis ou dispensadas das condições de Banking para Funcionários
- no exercício de função ou cargo (diretor, membro de conselho) em empresa ou estrutura não elegível ou dispensada das condições de Banking para Funcionários
- no exercício de função ou cargo para a conta de outro funcionário

deverá ser divulgado ao superior direto do Funcionário e do Gerente de Relacionamento e ao departamento de Compliance.

10. OFERTAS PÚBLICAS INICIAIS (INITIAL PUBLIC OFFERINGS - “IPOS”) / NOVAS EMISSÕES

Como regra geral, os funcionários podem subscrever Ofertas Públicas Iniciais / Novas Emissões quando suas subscrições receberem o mesmo tratamento que as subscrições por clientes. No entanto, os funcionários não têm direito automático de receber uma alocação. Os pedidos de subscrição deverão em todos os casos estar cobertos pelo saldo de crédito correspondente. Sob determinadas condições, as subscrições pelos funcionários poderão ser bloqueadas (e.g. no caso de conflito de interesse). Reportamo-nos também à cláusula 6.1. acima e à política D-1042-00 Subscrição de IPOs e de Novas Emissões.

11. COMPORTAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS NAS OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS

O número e extensão das PATs realizadas durante o horário comercial não poderão ser desproporcionais em comparação ao horário de trabalho do funcionário nem impedir sua capacidade

de cumprir suas obrigações. Como regra padrão, o número de PATs realizadas durante o horário comercial não deverá exceder 60 operações por trimestre, para operações com valores mobiliários e câmbio, respectivamente. Regularmente, o responsável pela Região ou Diretor da Divisão (N-1) será informado dos nomes dos funcionários que excederem o referido limite e decidirá, em conjunto com o(s) respectivo(s) superior(es) direto(s) se ainda está em consonância com as condições descritas na presente Política.

Na realização de PATs, o funcionário deverá considerar à adequação de todos os produtos às suas necessárias e deverá administrar sua exposição ao desenvolvimento dos mercados financeiros e instrumentos financeiros investidos de forma a evitar qualquer situação de estresse financeiro em seu patrimônio particular.

O Grupo espera que seus funcionários se envolvam em investimentos de longo prazo, em oposição às operações de curto prazo, especulativas e de alto risco. Maior sensibilidade é esperada por parte dos funcionários com relação às PATs com valores mobiliários do Julius Baer Group Ltd. e seus instrumentos financeiros. Particularmente, PATs com derivativos de valores mobiliários do Julius Baer Group Ltd. são consideradas incompatíveis com o comportamento aceitável de mercado e com o espírito dos conceitos de incentivo e remuneração vinculados a ações, aplicados pelo Grupo. Contrário ao contexto de riscos de informações privilegiadas por funcionários, riscos reputacionais para o Grupo e risco de prejuízos ou inadimplência no caso de atividade comercial esperada desencadeada por derivativos durante os períodos de restrição à negociação e outros períodos restritos, o Grupo espera que seus funcionários não se envolvam em atividades comerciais com derivativos lastreados em valores mobiliários do Julius Baer Group Ltd. O hedging de posições com valores mobiliários do Julius Baer Group Ltd. somente é permitido através de opções de compra e venda básicas ('plain vanilla') (em oposição às estruturas/ produtos complexos e com maior rentabilidade com opções / derivativos etc.) e, na medida em que essas posições estejam baseadas em planos de incentivo e remuneração do Julius Baer, se tiverem sido investidas e sem restrições, i.e. se o referido hedging não for proibido ou limitado pelos referidos planos. Essas opções não deverão ser exercidas durante períodos sujeitos a restrições comerciais (e.g. períodos de restrição à negociação (blackout periods) ou restrições / impedimentos ad hoc) e, conseqüentemente, terão que vencer sem o seu exercício.

O comportamento comercial dos funcionários é regularmente monitorado pelo departamento de Compliance. Qualquer inobservância aos princípios acima mencionados poderá acarretar ações disciplinares.

Os funcionários são encorajados a colocar e realizar suas PATs através dos sistemas de colocação e execução de ordens do Banco, via e-banking, JB Market Link ou através da respectiva Equipe de Banking para Funcionários. Em geral, é proibido o acesso direto à equipe 'front-office', 'middle-office' ou 'back-office' dos Mercados, salvo se exigido em situações muito restritas pelas

circunstâncias específicas de uma ordem particular. As mesas de operação de 'front-office' dos Mercados somente poderão ser acessadas diretamente sujeito aos requisitos descritos na política D-1024-00 Clientes com Acesso Direto aos Mercados ("DAC"). Reportamo-nos à política D-1271-00 Política de Banking para Funcionários para mais informações.

12. SANÇÕES

Se o funcionário realizar uma PAT em violação à presente Política, o departamento de Compliance responsável exigirá a liquidação pelo funcionário da respectiva posição. Não é permitido o cancelamento de PATs (no entanto, ver a cláusula 9.1. acima).

Os funcionários não terão direito ao lucro mas serão responsáveis por qualquer perda incorrida em decorrência da liquidação.

Qualquer lucro gerado em decorrência de uma PAT em violação à presente Política (ou com a liquidação dessa posição) deverá ser reivindicado pelo departamento local de Compliance e doado à Fundação JB ou Julius Baer Cares. Se um funcionário se recusar a transferir o valor em questão, serão aplicadas as disposições definidas nas condições de seu contrato de trabalho.

Para evitar dúvidas, constitui descumprimento com culpa da presente Política:

- a execução de PATs proibidas, conforme previsto na cláusula 8;
- a liquidação de PAT através de conta / conta de custódia não divulgada / não autorizada, mantida em banco e/ou corretora estranhos ao Grupo;
- a recusa em fornecer a documentação ou outras informações solicitadas pelo departamento de Compliance.

Esses descumprimentos poderão acarretar ação disciplinar nos termos do contrato de trabalho do funcionário e em conformidade com a legislação trabalhista aplicável, incluindo sua potencial demissão.

13. DATA DE IMPLEMENTAÇÃO

A presente Política entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Zurique, dezembro de 2019

Oliver Bartholet
Diretor-Presidente de Riscos

Tobias Amiet
Diretor de Compliance para Mercados & Produtos

Anexos:

- Anexo 1: D-1019-01 Pedido de exceção para manutenção de conta / conta de custódia fora do Bank Julius Baer & Co. Ltd., Suíça

- Anexo 2: D-1019-02 Declaração de divulgação (Funcionários fora da Suíça e EAMs do Grupo localizados na Suíça)

- Anexo 3: D-1019-03 Declaração de divulgação de PATs por procuração e/ou direito de signatário (Funcionários na Suíça)

- Anexo 4: D-1019-04 Notificação de conta de custódia mantida em banco fora do Grupo Julius Baer, administrada através de mandato discricionário

- Anexo 5: D-1019-05 Regulamentação local de informações privilegiadas (*insider trading*)

FS D-1019 Política de Negociação de Valores Mobiliários por Funcionários

Perguntas e respostas (P&R) sobre a política “**Política de Negociação de Valores Mobiliários por Funcionários**” (D-1019): D-1019 (P&R) **Negociação de Valores Mobiliários por Funcionários**

Document title:	JBG-2017-00 Group Entities Balance Sheet Management Policy
Effective date:	28/10/2020
Version:	4.0
General scope:	Legal Entities worldwide

SUMMARY

This policy defines limits and requirements for Julius Baer Group’s legal entities with regard to their balance sheet management, in particular with regard to proprietary market and credit risks that respective entities may assume or are being exposed to as a result of their core business offering.

Key aspects of this policy
<ul style="list-style-type: none">• Balance sheet management of Group entities: rules and regulations

Violation of this policy may result in disciplinary action.
--

SCOPE AND METHODOLOGY

This policy applies to all legal entities of the Julius Baer Group worldwide. Local *Balance Sheet Policies (Local BS-Policies)* are provided in the various appendices of this policy. These individual Local BS-Policies override the general rules set in this main policy on an item-by-item basis.

For all legal entities the set of limits in this policy and the corresponding entity specific Local BS-Policy is comprehensive; an entity must not assume risks for which no limit is issued. If an entity nevertheless identifies risks not covered by limits, the Head Risk Management, the Head Group ALM and the Head Treasury of Bank Julius Baer & Co. Ltd. Zurich have to be informed immediately.

Terms and conditions for an entity, for which no individual Local BS-Policies are issued, automatically default to the set of general rules stated below.

GENERAL RULES

An entity shall actively seek to **minimize any proprietary market risks** on its balance sheet, irrespective whether these risks originate from banking book or from trading book positions. Market risks include but are not limited to price risks of securities, funds, non-traditional funds and commodities, foreign exchange risks, interest rate risks, precious metals risks. In addition, no optionality risk must be assumed.

The assuming of **credit risks** by an entity is principally governed by the [D-1030-00 Group Credit Risk Policy](#) and related policies as well as by the local and Group wide credit risk control units. In case of conflicting statements, the credit specific policies override the rules of this policy and its appendices.

Any non-client funding transaction of a Julius Baer Group entity (shares offering, debt issue, line of credit, loan, etc.) which is not part of the standard Asset & Liability Management (ALM) activities for which the Treasury unit at the head office is responsible must be approved explicitly by the Group CFO.

PERMISSIBLE INSTRUMENTS

Permissible instruments for balance sheet management purposes are:

- For foreign currency risk management: FX Spot, FX Forwards, FX Swaps,
- For cash management: Cash Accounts, Bank Deposits, Certificate of Deposits

The above instruments are subject to strict counterparty rules:

- the short term rating of the counterparty must be equal or better than „A-1“ (Standard & Poor’s) or equivalent (at purchase)
 - where a short term rating is unavailable, with a minimum long term rating of at least A- (Standard & Poor’s) or equivalent

- where no rating exists: subject to explicit approval by Credit Risk Management FI at the head office
- In case a counterparty gets downgraded below the abovementioned levels (or loses its rating) before maturity, the positions with this counterparty must be immediately unwound or terminated, except if an explicit approval by the Credit Risk Management FI at the head office is granted
- The maximum tenor of the instrument is 1 month.

Credit risks may only be assumed for the purpose of managing the entity's interest rate risk, its foreign exchange risk and the entity's cash management.

RESPONSIBILITY

Responsibility for adherence to this policy is with the entity's treasurer or in case such a function is not assigned in the entity, the responsibility is with the entity's local COO; if not available with the highest ranking in the operational structure of the entity; if not available with the accounting department of the entity.

INDIVIDUAL GROUP ENTITIES LOCAL BALANCE SHEET POLICIES

The Group CFO and the Group CRO delegate the authority to issue separate Local Balance Sheet Policies (appendices to this policy) for individual Group entities to the Head Risk Management, the Head Group ALM and the Head Treasury of Bank Julius Baer & Co. Ltd. in Switzerland.

Appendices:

- Appendix 1: [JBG-2017-01 Julius Baer Group Ltd. Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 2: [JBG-2017-02 Bank Julius Baer & Co. Ltd. Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 3: [JBG-2017-03 Bank Julius Baer & Co. Ltd., Singapore Branch Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 4: [JBG-2017-04 Bank Julius Baer & Co. Ltd., Hong Kong Branch Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 5: [JBG-2017-05 Bank Julius Bär Deutschland AG Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 6: [JBG-2017-06 Bank Julius Baer Monaco, S.A.M. Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 7: [JBG-2017-07 Bank Julius Baer Europe S.A. Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 8: [JBG-2017-08 Julius Baer Middle East Ltd. Local Balance Sheet Policy](#)
- Appendix 9: [JBG-2017-09 JB International Limited London Local Balance Sheet Policy](#)

[FS JBG-2017 Group Entities Balance Sheet Management Policy](#)